



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.057, de 2021, que ‘Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências’, para adequar o texto à Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’ e incluir a castração com controle populacional.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.057, de 4 de janeiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Lei nº 18.057, de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
.....;

(NR) “II – adoção e tutela responsável dos animais domésticos;”
.....

Art. 3º Acrescenta o inciso V no art. 2º da Lei nº 18.057, de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
.....;

IV –; e

“V – importância da castração para o controle populacional.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela pretende alterar a Lei nº 18.057, de 2021, que “Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, para adequar o texto à Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’.

Além disso, é importante destacar que a Lei nº 18.057, de 2021, deve promover a conscientização da castração como controle populacional de animais domésticos, por meio de palestras, estudos e debates nas Escolas do Estado de Santa Catarina.

Ainda, vale ressaltar que a castração traz inúmeros benefícios para a saúde dos animais domésticos, reduzindo a probabilidade de doenças como câncer de mama em fêmeas e problemas na próstata dos machos, por exemplo. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a castração é o método mais eficiente e ético para lidar com ninhadas não desejadas, evitando uma série de problemas ambientais como o abandono de filhotes e o aumento do número de animais domésticos nas ruas.[1]

Assim, considero a castração um ato de amor e prevenção, pois visa atender, principalmente, a comunidade socialmente vulnerável, possibilitando o controle populacional de cães e gatos, a propagação de doenças e a conscientização da superpopulação de animais.[2]

Desse modo, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcius Machado

[1] Disponível em: <https://fas-amazonia.org/castracao-de-caes-e-gatos-e-fundamental-em-politica-de-bem-estar-animal/> Acesso out.2023

[2] Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/cidadaniaemacao/article/view/22896>. Acesso out.2023.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 04/03/2024, às 14:17.
